

## ANEXO 2.01 | CONTA POUPANÇA TRADICIONAL

1. Ao aderir na Proposta de Abertura de Conta de Depósito (PAC), ou através dos Canais disponíveis, especificamente à Conta Poupança Tradicional, a ser aberta junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou em Cooperativa de Crédito singular do Sicredi (conforme área de atuação), o poupador expressa sua concordância aos termos e condições do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços do Sicredi (Pessoa Jurídica), no que couber, bem como as condições previstas neste Anexo.
2. A Conta Poupança Tradicional é a Conta Poupança que admite depósitos em espécie e em cheques, saques e transferências diretas na Conta Poupança. Dentro dos limites legais, a Conta Poupança Tradicional pode ser passível de cobrança de tarifas sobre sua utilização/movimentação (consultas, saques, transferências). É destinada aos Associados ou não Associados de Cooperativas integrantes do Sicredi.
3. Os valores em espécie depositados na Conta Poupança Tradicional consideram-se realizados uma vez sejam entregues, conferidos e aceitos pelo Sicredi.
  - 3.1 Serão lançados a crédito na Conta Poupança Tradicional todos os valores depositados e todos os rendimentos auferidos, assim como serão debitados todos os valores resgatados pelo Associado/Cliente e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.
  - 3.2 Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança Tradicional compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.
  - 3.3 Os valores depositados em cheques ficarão disponíveis na Conta Poupança Tradicional somente após a regular compensação.
4. O Associado/Cliente poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao Sicredi, o resgate de valores depositados na Conta Poupança Tradicional, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.
  - 4.1 Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo Associado/Cliente, o Sicredi registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança Tradicional. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos iniciará no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
  - 4.2 Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábados, domingos ou feriados.
  - 4.3 O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 3.1. implicará na perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.